



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Dr. Valério, 104 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
CEP 29.780 - Fone: 727-1546 - Telex 27 7216
CGC 27.554.914/0001-50

LEI Nº 693/91

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

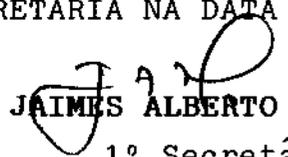
- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal, para o mês de setembro de 1991 no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).
- Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias no Orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1991.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 04 de outubro de 1991.


LUZIMAR HIELKE
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:


JAIME ALBERTO DA SILVA
1º Secretário